



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.992, DE 30 DE JUNHO DE 2023

PUBLICADO NO
D.O.M
Edição nº: 983
Data: 30 / 06 / 2023

“DISPÕE SOBRE AÇÕES DE
INCENTIVO À PRODUÇÃO
MUSICAL E FORTALECIMENTO
DE ARTISTAS LOCAIS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cajamar, ações de incentivo para a produção de projetos musicais, a ser concedido à pessoa física ou jurídica residente e domiciliada no Município, objetivando o fortalecimento do artista local, podendo ser implementado mediante atividades de:

- I- capacitação e desenvolvimento;
- II- festivais, campanhas e eventos assemelhados;
- III- premiação, troféus e medalhas;
- IV- concessão de auxílio financeiro.

Art. 2º As ações de que trata o artigo 1º desta Lei se aplicarão as modalidades e estilos musicais a serem regulamentadas por Decreto, observado o interesse público.

Parágrafo único. Para fazer jus aos benefícios desta Lei os proponentes deverão realizar prévio cadastro junto a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, conforme a modalidade pertencente.

Art.3º Os Eventos Oficiais de que trata a Lei nº 1.944, de 19 de janeiro de 2023, quando organizados pela Administração Direta, contará com a participação de artistas do Município, sempre que possível, observada a especificidade de cada celebração.

Art. 4º O auxílio financeiro de que trata o inciso IV do art. 1º desta Lei, poderá ser concedido às pessoas física ou jurídica que se apresentarem em Evento Oficial, nos seguintes valores individuais e coletivos, para apresentação musical vocal e/ou instrumental:

- I - **Individual:** R\$ 800,00 (oitocentos reais) a R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- II - **Dupla:** R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais);
- III - **Trio:** R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais);
- IV - **Bandas de quatro ou mais integrantes:** R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);
- V - **Orquestra com mais de 15 componentes:** R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais).

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.992/2023- fls. 2

Art.5º Para os procedimentos de avaliação e seleção, eventualmente necessários à implementação das atividades de que trata esta Lei, deverá ser instituída, por Decreto, uma Comissão Especial, independente e autônoma, formada majoritariamente por representantes do setor artístico musical, bem como por integrantes da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Cultura, da Secretaria Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos e do Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo único. Aos membros da Comissão não será permitida a participação e/ou apresentação de projetos durante o período do mandato, até 12 (doze) meses do término deste.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos adicionais, destinados a cobrir as despesas decorrentes desta Lei.

Art. 8º A presente Lei será regulamentada por meio de Decreto, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 30 de junho de 2023.

DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal

FABIANO LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Cultura

KAUAN BERTO SOUSA SANTOS
Secretário Municipal de Comunicação e Gestão de Eventos

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.

RAFAEL PETROZZIELLO
Secretaria Municipal de Governo